



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

## PROJETO DE LEI Nº 33, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, e dá outras providências.*

**RICARDO MITSURO WATANABE**, Prefeito do Município de Mariápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

### PROPÕE:

**Art. 1º.** Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, criada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.441, de 11 de outubro de 2016, em Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, ficando assim alterada a estrutura administrativa municipal.

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**Art. 2º.** Compete a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

1º Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

- a) A direção das propostas políticas e administrativas que visem o atendimento das necessidades do município dentro de sua respectiva pasta, bem como comandar seus subordinados visando a excelência na execução dos serviços afetos ao desenvolvimento turístico do município.
- b) Desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares.
- c) Propor a política de incentivo e desenvolvimento ao turismo, suas diretrizes e instrumentos.
- d) Apoiar e fomentar atividades ligadas ao turismo local.
- e) Supervisionar o Conselho Municipal de Turismo.
- f) Realizar outras atividades correlatas.
- g) A direção das propostas políticas e administrativas que visem o atendimento das necessidades do município dentro de sua respectiva pasta, bem como comandar seus subordinados visando a excelência na execução dos serviços afetos ao desenvolvimento cultural do município.
- h) Desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares.
- i) Propor a política de incentivo e desenvolvimento à cultura, suas diretrizes e instrumentos.
- j) Apoiar e fomentar atividades ligadas a cultura local.
- k) Supervisionar o Conselho Municipal de Cultura.
- l) Realizar outras atividades correlatas.

I - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, de Livre provimento pelo Prefeito com conhecimentos pertinentes as rotinas necessárias as execuções de tarefas determinadas pela autoridade superior. Remuneração: Subsídio fixado em lei própria. Referência: Agente Político (AP) Regime Jurídico: Contrato Administrativo, de livre nomeação e exoneração. Quantidade: 01 (um).

II - Compete ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo:

- a) Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal, nas funções políticas do turismo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

- b) Superintender o turismo e a cultura no Município, e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município.
- c) Atender os interesses dos municípios nos assuntos de turismo.
- d) Manter relações públicas e de contato com os demais órgãos.
- e) Acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual de investimentos.
- f) Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições.
- g) Promover a execução de projetos turísticos que tenham como finalidade a integração da comunidade local com a comunidade turística.
- h) Promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver o turismo municipal.
- i) Representar e divulgar o Município, em eventos de natureza diversa, no âmbito interno e externo.
- j) Promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades turísticas.
- k) Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração dos bens utilizados ou à disposição do órgão.
- l) Promover a proteção do patrimônio turístico, artístico e histórico do Município.
- m) Desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.
- n) Prover e assessorar o Conselho Municipal do Turismo.
- o) Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal, nas funções políticas de cultura.
- p) Superintender a cultura no Município, e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município.
- q) Atender os interesses dos municípios nos assuntos de cultura.
- r) Manter relações públicas e de contato com os demais órgãos.
- s) Acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual de investimentos.
- t) Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições.
- u) Promover a execução de projetos de cultura que tenham como finalidade a integração da comunidade local com a comunidade cultural.
- v) Promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando desenvolver e executar projetos para a cultura municipal,
- w) Representar e divulgar o Município, em eventos de natureza diversa, no âmbito interno e externo.
- x) Promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades culturais.
- y) Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração dos bens utilizados ou a disposição do órgão.
- z) Promover a proteção do patrimônio cultural do Município.
- aa) Desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.
- bb) Prover e assessorar o Conselho Municipal de Cultura.

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

**Art. 2º.** Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE:

- a) A direção das propostas políticas e administrativas que visem o atendimento das necessidades do município dentro de sua respectiva pasta, bem como comandar seus subordinados visando a excelência na execução dos serviços afetos ao desenvolvimento esportivo, de lazer e para a juventude do município.
- b) Desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares.
- c) Propor a política de incentivo e desenvolvimento à ao desporto, ao lazer e a juventude, suas diretrizes e instrumentos.
- d) Apoiar e fomentar atividades ligadas ao desporto, ao lazer e a juventude local.
- e) Supervisionar o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.
- f) Realizar outras atividades correlatas.

I - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, de livre provimento pelo Prefeito com conhecimentos pertinentes as rotinas necessárias as execuções de tarefas determinadas pela autoridade superior. Remuneração: Subsídio fixado em lei própria. Referência: Agente Político (AP) Regime Jurídico: Contrato Administrativo, de livre nomeação e exoneração. Quantidade: 01 (um).

II - Compete ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude:

- a) Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal, nas funções políticas do desporto, lazer e juventude.
- b) Superintender o as ações de desporto, lazer e direcionadas a juventude no Município, e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município.
- c) Atender os interesses do município nos assuntos do desporto, lazer e juventude.
- d) Manter relações públicas e de contato com os demais órgãos.
- e) Acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual de investimentos.
- f) Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições.
- g) Promover a execução de projetos voltados ao desporto, lazer e a juventude que tenham como finalidade a integração da comunidade local com a comunidade desportiva, de lazer e de juventude externos ao Município.
- h) Promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver o desporto, o lazer e atividades voltadas a juventude de Mariápolis.
- i) Representar e divulgar o Município, em eventos de natureza diversa, no âmbito interno e externo.
- j) Promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades desportivas, de lazer e voltadas a juventude de Mariápolis.
- k) Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração dos bens utilizados ou à disposição do órgão.
- l) Promover a proteção do desporto, do lazer e da juventude de Mariápolis.
- m) Desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.
- n) Prover e assessorar o Conselho Municipal do Esporte, do Lazer e da Juventude.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, com inclusão das unidades na lei orçamentária anual por remanejamento próprio.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal de Mariópolis, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2024.

**RICARDO MITSURO WATANABE**  
Prefeito Municipal